



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

### **“Prestação de serviços de seguros do Município do Funchal – 2021”**

#### **CADERNO DE ENCARGOS**



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Capítulo I Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual designado de **“Prestação de serviços de seguros para o Município do Funchal – 2021”** e tem por objeto a aquisição de serviços de seguros do Município do Funchal, de acordo com os seguintes lotes:
  - **Lote 1: Ramo Automóvel:**  
Aquisição de serviços de seguro do ramo automóvel para as viaturas ligeiras, pesadas, motociclos, ciclomotores e náutico para uma embarcação auxiliar local, afetos à frota própria da CMF;
  - **Lote 2: Multirriscos (edifícios e recheios):**  
Aquisição de serviços de seguro para os bens imóveis, conforme Mapa I, no Anexo II, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município do Funchal;
  - **Lote 3: Bombeiros Sapadores (BS - CGA):**  
Aquisição de serviços de seguro de acidentes de serviço que garantam o pessoal ao serviço do Tomador do seguro, os Bombeiros Municipais do Funchal/Bombeiros Sapadores, na modalidade de prémio variável, que descontam para a Caixa Geral de Aposentações (CGA);
  - **Lote 4: Acidentes de trabalho (funcionários admitidos após 01 Jan 2006):**  
Aquisição de serviços de seguro de acidentes de trabalho deverá garantir o pessoal ao serviço do tomador que não estão abrangidos pela CGA, na modalidade de prémio variável;
  - **Lote 5: Responsabilidade Ambiental**  
Aquisição de serviços de seguro para o ramo de responsabilidade civil Ambiental;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- **Lote 6: Bombeiros Profissionais (BS-BVM):**

Aquisição de serviços de seguro de acidentes de pessoais que garantam o pessoal ao serviço do Tomador do seguro, os Bombeiros Profissionais, Sapadores e Bombeiros Voluntários;

- **Lote 7: Bombeiros Voluntários (não profissionais):**

Aquisição de serviços de seguro de acidentes pessoais que deverá garantir os Bombeiros Voluntários não profissionais de acordo com a Portaria n.º 123/2014.

2—O Município do Funchal desenvolve as suas atividades nos setores de Desenvolvimento Social, Reabilitação Urbana, Ambiente, Ciência, Proteção Civil, Ordenamento do Território, Mobilidade, Cultura, Educação Juventude e Desporto e Sustentabilidade. No âmbito destas atividades surge a necessidade de obtenção de Seguro que se enquadrem pelas sua natureza e características, de forma a garantir os meios ao dispor do município, pessoas, bens e atividades desenvolvidas.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - i. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - iii. O presente caderno de encargos;
  - iv. A proposta adjudicada;
  - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Preço base

1 — O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo que no presente procedimento corresponde a **220.851,00€** (duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e um euros), que resulta do somatório dos preços base de cada lote, indicados infra:

- Lote 1 – **Ramo Automóvel – 67.701,00 €** (sessenta e sete mil, setecentos e um euros);
- Lote 2 – **Multirriscos – 19.339,00 €** (dezanove mil, trezentos e trinta e nove euros);
- Lote 3 – **Bombeiros Sapadores – 49.115,00 €** (quarenta e nove mil, cento e quinze e euros);
- Lote 4 – **Acidentes de trabalho – 59.041,00 €** (cinquenta e nove mil, quarenta e um euros);
- Lote 5 – **Responsabilidade Ambiental – 5.135,00 €** (cinco mil, cento e trinta e cinco euros);
- Lote 6 -**Bombeiros Profissionais (BS-BVM) - 10.260,00€** (dez mil, duzentos e sessenta euros);
- Lote 7 -**Bombeiros Voluntarios ( não profissionais) - 10.260,00€** (dez mil, duzentos e sessenta euros).



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazo

1 — O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1 ano**, a contar de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – O prazo indicado no número anterior **inicia-se às 00H00 do dia 01 de janeiro de 2021 (caso o contrato seja assinado antes desta data) e termina (impreterivelmente) às 24H00 do dia 31 de dezembro de 2021.**

## Capítulo II Obrigações contratuais

### Secção I Obrigações dococontratante Subsecção I Disposições gerais

### Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações principais do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais, **as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam:**

#### a) Lote 1 - Seguro de Ramo Automóvel para toda a frota própria da CMF:

- i. Obrigação de um seguro com cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (capital mínimo obrigatório), tendo em conta o estipulado no presente caderno de encargos e na lei, para todos os veículos afetos à CMF, devidamente identificados no **ANEXO I** do presente caderno de encargos;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- ii. Obrigação de um seguro com coberturas de “Ocupantes” e, ou “Assistência em viagem”, tendo em conta o estipulado no presente caderno de encargos e na lei para todos os veículos afetos à CMF, devidamente identificados no **ANEXO I** do presente caderno de encargos;
- iii. No decurso da execução do contrato, o cocontratante, por sua iniciativa, **não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a contratante, à exceção de alterações resultantes de disposição legal e/ou de norma do ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;**
- iv. Obrigação de assegurar e garantir um serviço de gestão de sinistros, o qual deverá conter as seguintes componentes: o registo da ocorrência, participação de acidentes, acompanhamento junto das seguradoras do processo de averiguação de responsabilidades, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, bem como manter um registo dessa informação e envia-la periodicamente ao contratante;
- v. Obrigação de prestar toda a cooperação e esclarecimentos, sempre que solicitados, fornecendo, nomeadamente dados e documentação necessários para aferir a boa execução da prestação de serviços de seguros;
- vi. Obrigação de constar na faturação o mapa detalhado dos valores em euros por veículo;
- vii. Deverão ser indicados valores totais por viatura (por cada Aviso/Recibo emitido), os quais deverão incluir: encargos legais (FGA, INEM, Imposto Selo); prémio de seguro; coberturas definidas no caderno de encargos; custos de emissão de apólices; outros custos inerentes à prestação de serviços;
- viii. Obrigação de emitir apenas as apólices indicadas na listagem definitiva das viaturas a incorporar na apólice de frota, a enviar pela CMF ao cocontratante com uma antecedência mínima de 30 dias da data de início da prestação de serviços, uma vez que poderão ocorrer situações de abate de alguns veículos até à data de início da prestação de serviços;
  - i. Obrigação de entrega das cartas verdes até 5 dias úteis anteriores à data de início de vigência das respetivas apólices;
  - ii. Obrigação de redigir os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos em português.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### **Coberturas Base:**

- i. Choque colisão e capotamento;
- ii. Furto ou roubo;
- iii. Incêndio Raio ou Explosão;
- iv. Fenómeno da Natureza;
- v. Riscos Sociais e Políticos;
- vi. Responsabilidade Civil para com terceiros;
- vii. Assistência em viagem a todas as viaturas, em caso de avaria em serviço/deslocações;
- viii. Proteção Jurídica, em caso de diferendo por conflito com terceiros.

### **Franquia:**

Ao valor das indemnizações que nos termos deste caderno de encargos vierem a ser liquidadas, serão deduzidas as franquias que eventualmente venham a ser convencionadas nas condições particulares.

Sinistralidade, A constante no **ANEXO I-A**

### **Fracionamento dos prémios: Semestral.**

#### **b) Lote 2: MultiRiscos (edifícios e recheios);**

Os bens imóveis, conforme mapa no **ANEXO II**, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município do Funchal.

### **Coberturas Base:**

- i. Incêndio, Queda de Raio e Explosão;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- ii. Tempestades;
- iii. Inundações;
- iv. Danos por Água;
- v. Furto ou Roubo;
- vi. Demolição e remoção de escombros;
- vii. Responsabilidade Civil e extracontratual;
- viii. Fenómenos Sísmicos.

### **Franquia:**

Ao valor das indemnizações que nos termos deste caderno de encargos vierem a ser liquidadas, serão deduzidas as franquias que eventualmente venham a ser convencionadas nas condições particulares.

Sinistralidade, sem registos.

**Fracionamento dos prémios:** Anual, sem encargos de fracionamento.

### **c) Lote 3: Bombeiros Sapadores (BS - CGA)**

A apólice deverá garantir o pessoal ao serviço do Tomador do seguro, os Bombeiros Municipais do Funchal/Bombeiros/Sapadores, na modalidade de prémio variável, que descontam para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), de acordo com o **ANEXO III**.

As pessoas seguras são as que constam nas folhas de retribuições que o Tomador remeterá, até ao dia 15 de cada mês e, em suporte eletrónico, ao Segurador, em ficheiro com as características técnicas definidas por este, sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### **Âmbito da Cobertura:**

- i. Garante salário integral de 100% do salário líquido nas incapacidades temporárias.

Capital:

- ii. Do contrato (massa salarial anual) 1.536.500,00.

Sinistralidade, constante no **ANEXO III – A**

**Fracionamento dos prémios:** Semestral.

### **d) Lote 4: Acidentes de trabalho (funcionários admitidos após 1 de janeiro de 2006)**

Esta apólice deverá garantir o pessoal ao serviço do tomador que não estão abrangidos pela CGA, na modalidade de prémio variável.

### **Âmbito da cobertura:**

- i. Seguro completo conforme regime jurídico em vigor.

Capital:

- ii. As pessoas seguras são as que constam nas folhas de retribuições que o Tomador remeterá, até ao dia 15 de cada mês e, em suporte eletrónico, ao Segurador, em ficheiro com as características técnicas definidas por este, sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas, constante no **ANEXO IV**.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

| Autarquia | N.º de Colaboradores<br>Junho/20 | Massa Salarial Anual<br>Estimada |
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|
| CMF       | 391                              | 5.200.433,28                     |

- i. Obrigação da existência de protocolos com clínicas e farmácias da RAM;
- ii. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- iii. Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
- iv. Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da CMF e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o cocontratante não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização e juros à taxa legal em vigor.

Sinistralidade, a constante no ANEXO IV – A.

**Fracionamento dos Prémios:** Semestral.

**e) Lote 5: Responsabilidade Ambiental**

O contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o ressarcimento dos custos suportados pelo segurado resultantes de obrigações legalmente estabelecidas relativas a medidas de reparação primária, complementar ou compensatória dos recursos naturais que resultem da ocorrência de uma condição poluente num local de risco seguro e que seja imputável ao Segurado, nos termos do Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- i. Atividade:
- ii. Exploração da Estação de Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos do Funchal (ETTRS), incluindo a recolha, a triagem e transferência de resíduos sólidos a vazadouro.
- iii. Local de risco:
- iv. Exclusivamente nas instalações do Segurado sita em, Rua Mestre Sidónio, n.º 28 – 9020-365 Funchal.

**Anexo V** – Seguro Responsabilidade Ambiental - Condições Particulares.

**Anexo V** – A Transporte

**Anexo V** – B Seguro de responsabilidade ambiental

Sinistrabilidade, sem registo

**Fracionamento dos Prémios:** Anual.

### **f) Lote 6: Bombeiros Profissionais (BS-BVM):**

- i. A cobertura da apólice deve ter em consideração as indemnizações em caso de sinistro;
- ii. Morte, sendo aplicadas as Condições Gerais da Apólice;
- iii. Subsídio diário IT (até 360 dias de acordo com as CGA), será paga a diferença entre o salário médio diário e o valor pago através do seguro de acidente de trabalho ou seguro de acidentes em serviço, até ao valor do subsídio seguro de AP;
- iv. Em caso de inexistência do referido seguro de AT ou AC em serviço, será pago o valor a que tem direito, em qualquer das situações, a indemnização está limitada ao valor seguro na apólice AP;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- v. Ao processo de sinistro de acidentes pessoais deverá ser anexado documento comprovativo de pagamento em AT/AS, subscrito pelo tomador;
- vi. As pessoas seguras são as constantes na listagem no **ANEXO VI, Bombeiros Sapadores (profissionais) e Bombeiros Voluntários (profissionais)**.

### **Âmbito da cobertura:**

- vii. Risco(s) desconhecido(s). Coberturas e capitais seguros (por pessoa segura):
- viii. Morte ou Invalidez permanente por acidente;
- ix. Incapacidade Temporária Absoluta por acidente;
- x. Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por acidente;

Sinistralidade, a constante no **ANEXO VI – A**.

**Fracionamento dos prémios: Anual.**

### **g) Lote 7: Bombeiros Voluntários (não profissionais):**

Serão considerados para efeitos de cobertura os elementos que integrem o Quadro de Comando e Quadro Ativo assim como, no Quadro de Honra, Reserva, Cadetes, Infantes e Órgãos Sociais, de acordo com a relação no **ANEXO VII**:

- i. O prémio comercial anual por pessoa segura é assim distribuído:
- ii. Quadro de Comando, Quadro Ativo;
- iii. Quadro de Honra, Reserva, Cadetes, Infantes e Órgãos Sociais;

### **Âmbito da cobertura:**

- iv. Morte ou invalidez permanente por acidente;
- v. Incapacidade temporária absoluta por acidente;
- vi. Despesas com tratamento, transporte sanitário e repatriamento por acidente;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- vii. Fica convencionado que os valores seguros por esta Apólice, assim como o prémio, serão automaticamente atualizados em função do Salário Mínimo Nacional, de modo a que seja cumprido o seguro obrigatório;
- viii. Obrigação de cobertura de acidentes de pessoais, nos termos da **Portaria n.º 123/2014**, de 2017/06/19.

Sinistralidade, a constante no **ANEXO VII –A**.

**Fracionamento dos prémios: Anual.**

### **Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço**

1 — São definidos os seguintes padrões de serviço:

- i. A seguradora deve disponibilizar, na sua estrutura, **um gestor de conta responsável** pela gestão da(s) apólice(s) da CMF, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com a(s) mesma(s);
- ii. A(s) apólice(s) e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos, com exceção das apólice do lote - Seguro de Ramo Automóvel para toda a frota própria da CMF, em conformidade com o estipulado na sub alínea x) da alínea c) do n.º 1.1 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
- iii. Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, com uma periodicidade trimestral. Tais relatórios devem ser entregues à CMF até 15 dias após o termo do período a que se referem;
- iv. Os relatórios referidos na alínea anterior devem ter um formato a acordar entre as partes, porém devem incluir as datas do sinistro, causas, valores indemnizados, reservas, ponto de situação;
- v. No lote 1 Seguro de Ramo Automóvel para toda a frota própria da CMF, a prestação em causa deverá ainda assegurar e garantir um serviço de gestão de sinistros, o qual deverá conter as seguintes componentes: o registo da ocorrência, participação de acidentes, acompanhamento junto das seguradoras do processo de averiguação de responsabilidades, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, bem como manter um registo dessa informação e enviá-la periodicamente à CMF;



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

- vi. Os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português;
- vii. Para uma boa execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com o representante da CMF, sendo que, para o efeito, o adjudicatário deverá indicar a pessoa responsável, o respetivo contacto telefónico e endereço eletrónico, a quem a CMF deverá dirigir-se.

### **Subsecção II Dever de sigilo**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMF, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **1(um) ano** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Secção II Obrigações da CMF

#### Cláusula 9.<sup>a</sup> - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMF, deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — No decurso da execução do contrato, o cocontratante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a CMF.

4 - Só são permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do **ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da CMF, só produzindo efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitem.

5— Apenas se aceitará a atualização dos prémios, nos seguintes casos:

- i. **Lote 1 - Seguro de Ramo Automóvel** - em caso de alteração dos capitais seguros;
- ii. **Lote 4 - Acidentes de trabalho (funcionários admitidos após 1 de janeiro de 2006)**- em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6- Caso a CMF não aceite a taxa proposta, nos termos do n.º 4 da presente cláusula, por injustificada, tem-se por rescindido o contrato no término da anuidade, sem direito do cocontratante a qualquer indemnização.

### Cláusula 10.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela CMF deve ser paga no prazo **entre 30 a 60 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas, recibos ou documentos equivalentes ou nos prazos estipulados no respetivo ramo de seguros, nos termos da lei, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos seguintes termos:

- i. Semestralmente para os **-Lotes 1, 3 e 4;**
- ii. Anualmente para os **Lote 2 .5 .6 e 7.**

3 — O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos (a partir de 01/01/2019 a emissão da fatura eletrónica passa a ser obrigatória, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

5 — Em caso de discordância por parte da CMF, quanto à conformidade da fatura emitida, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 — O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

7 — Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMF pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- i. Pelo incumprimento do prazo de entrega das apólices, superior a 7 dias, até 1% do valor total do respetivo prémio da apólice em falta por cada semana de atraso, quando este não for razoavelmente justificado.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a CMF pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega da apólice em causa tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 -O Município do Funchal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Cláusula 12.<sup>a</sup> - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou agrupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- iii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- vi. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Município**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- i. Pelo atraso, na entrega das apólices, por um prazo superior a 15 (quinze) dias, quando não for razoavelmente justificado;
- ii. Pelo cumprimento defeituoso do contrato.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição da prestação já realizada, a menos que tal seja determinado pela CMF.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte do cocontratante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

4 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos da lei vigente do contrato de seguro.

### **Capítulo IV**

#### **Caução**

##### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Caução**

1 — Quando o preço contratual for igual ou superior a € 200.000,00, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante deverá prestar uma caução no valor de 2% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.

2 — A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90.º do CCP.

3 — O cocontratante deverá prestar caução no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de contratar, devendo comprovar essa prestação à entidade pública contratante no dia imediatamente subsequente.

4 — Caso, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não seja exigível a prestação caução, a entidade pública contratante, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo.

##### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Execução da caução**

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela CMF, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 —A resolução do contrato pela CMF não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 —A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui no cocontratante na obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da CMF para esse efeito.

4 —A caução a que se referem os números anteriores e liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Público.

### **Capítulo VI**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Adminidtrativo da Comarca da Madeira, com expressa renúncia aqualquer outro.

### **Capítulo VII**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, a Autarquia contratante reserva-se ao direito de ceder toda ou parte da sua posição contratual para outra entidade dentro do mesmo grupo.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Cláusula 19.<sup>a</sup> - Gestores do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, os **Gestores dos Contratos** designados pelo Senhor Presidente da Câmara são:

**Rui José Nóbrega Ferreira** - Lote 1 – Ramo Automóvel.

**Manuel Nelson Sousa Figueira Chaves** - Lote 2 – Multirrisco (edifícios e recheio).

**José Cândido Fernandes Minas** – Lotes 3 – Bombeiros Sapadores.( BS – CGA)

**Rubina Marta Morna Cabral** - Lote 4 – Acidentes de trabalho.

**Vítor Manuel Jordão Soares** - Lote 5 – Responsabilidade Ambiental.

**José Cândido Fernandes Minas** – Lotes 6 – Bombeiros Profissionais ( BS – BVM )

**José Cândido Fernandes Minas** – Lotes 7 – Bombeiros Voluntarios ( não profissionais )

2 - As competências dos Gestores do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

### Cláusula 21.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

##### **1. Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados**

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pela Segunda Outorgante por conta da Primeira Outorgante são os seguintes:

- i) Objeto do tratamento são dos dados pessoais referidos nos diversos Anexos do presente caderno de encargos;
- ii) Duração do Tratamento ocorrerá até ao decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
- iii) Fundamentação - O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo do Município, nos termos do seu objeto.
- iv) Finalidade - Para **“Prestação de serviços de seguros do Município do Funchal – 2021”**

##### **2. Confidencialidade e proteção de dados**

2.1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se a Segunda Outorgante a:

2.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2.2.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

2.2.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.2.5. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

2.3. As Outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

### **3. Subcontratação**

3.1. Caso a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

3.2. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

### **4. Segurança de informação relativamente aos dados pessoais**

4.1. A Segunda Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4.2. A Segunda Outorgante procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Primeiro Outorgante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

4.3. O envio da informação para a Primeira Outorgante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.

4.4. A Segunda Outorgante procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

utilização de *logs* de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

### **5. Segurança das comunicações**

A Segunda Outorgante adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Primeira Outorgante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

### **6. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores da Segunda Outorgante**

6.1. A Segunda Outorgante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

6.2. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

### **7. Violação de dados pessoais**

7.1. A Segunda Outorgante notificará a Primeira Outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Primeira Outorgante.

7.2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, a Segunda Outorgante notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:

7.2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

7.2.2. *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

7.2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

7.3. A Segunda Outorgante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da Primeira Outorgante.

### **8. Período de conservação de dados pessoais**

8.1. A Segunda Outorgante procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Primeira Outorgante.

8.2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento da Segunda Outorgante deverá proceder à sua destruição ou anonimização.

8.3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pela Segunda Outorgante que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pela Primeira Outorgante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.

8.4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

### **9. Pedidos de informação que envolvam dados pessoais**

9.1. Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.